



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (031) 3877-5289 – e-mail: administracao@barralonga.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 07 DE junho DE 2020

1.293
de 18 de 22 de 2020
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE SOB A RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA LONGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município: faço saber que a Câmara Municipal de Barra Longa/MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo, com base no princípio da impessoalidade e a real necessidade do beneficiário, autorizado a conceder ajuda financeira para tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão de ajuda financeira para tratamento de saúde deverá ocorrer através de critérios isonômicos.

Art. 3º A concessão de auxílio financeiro para tratamento de saúde será devida exclusivamente quando, cumulativamente:

I – O tempo de espera previsto para atendimento através da rede SUS, devidamente comprovado através de declaração do Departamento Municipal de Saúde, ensejar o agravamento da moléstia ou comprometer a vida do paciente, conforme atestado fornecido por médico do SUS;

II – O Chefe do Departamento Municipal de Saúde comprovar que se trata de paciente usuário do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Barra Longa/MG;

III – Relatório médico descrevendo o procedimento solicitado e sua pertinência na definição de diagnóstico ou tratamento, acompanhado do CID – Código Internacional de Doenças, devidamente assinado por médico do SUS;

IV - For autorizada mediante Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Consideram-se usuários do Sistema Único de Saúde – SUS municipal os pacientes residentes no Município de Barra Longa - MG, atendidos na rede pública, ambulatorial e hospitalar, conveniada ou contratada do SUS que

VIDE VERSO ➡



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (031) 3877-5289 - e-mail: administracao@barralonga.mg.gov.br

necessitam de auxílio financeiro de conformidade com os princípios da universalidade e integralidade do atendimento estabelecido na Constituição Federal.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Art. 4º A solicitação do auxílio deverá ser realizada pelo Chefe do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 5º O formulário de Solicitação será obrigatoriamente submetido à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, devidamente acompanhado dos documentos de que trata os incisos I, II e III do art. 3º desta Lei.

Art. 6º O Departamento Municipal de Saúde deverá organizar o controle e avaliação da concessão do auxílio de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas.

Art. 7º O valor do auxílio a ser concedido ao paciente para cobrir as despesas não disponíveis na rede SUS, será calculado com base no preço de mercado apurado mediante ampla pesquisa em pelo menos 3 (três) fornecedores/prestadores de serviços.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º No ato de recebimento dos valores correspondentes ao benefício, o beneficiário ou seu acompanhante deverá conferir e assinar o recibo de pagamento, conforme anexo I, assim como firmar compromisso de prestação de contas e/ou devolução de valores recebidos caso não comprove os gastos conforme requisitado pelo Chefe do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 9º A prestação de contas se efetivará mediante apresentação do Relatório de Atendimento acompanhado do comprovante legal da despesa (nota fiscal ou recibo com identificação do médico e CRC) que comprove a realização do gasto objeto do benefício.

Art. 10º A ausência de prestação de contas por parte do beneficiário acarretará a suspensão de novos benefícios sem prejuízo da adoção de providências legais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 11º A liberação do auxílio financeiro para tratamento de saúde realizar-se-á mediante transferência bancária ou expedição de cheque nominal em favor do



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (031) 3877-5289 - e-mail: administracao@barralonga.mg.gov.br

paciente beneficiado, que se responsabilizará pela prestação de contas perante o Departamento Municipal de Saúde no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do pagamento do benefício.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º Os gastos com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Barra Longa, 07 de janeiro de 2020.

Mário Antônio Coelho
Prefeito Municipal de Barra Longa

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

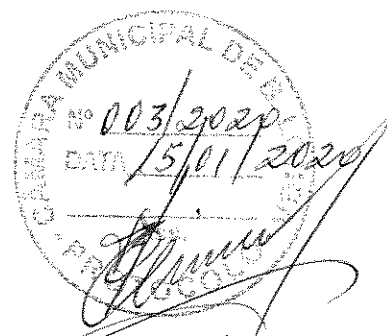
APROVADO EM 1ª, 2ª, 3ª DISCUSSÃO

EM 17 DE Fevereiro DE 2020

Rosário Canuto

Presidente

CPF 056.046.666-88



Fernando Antônio P. Trindade
Ag. Adm. - Mat. 0014-1
CPF 455.395.536-91